CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REQUERIMENTO Nº. 018/2018

EXCELENTISSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA.

LUZINETE DEGASPERI LEPPAUS (PMN), na condição de Vereadora da Câmara Municipal de Santa Leopoldina/ES, com base no artigo 168, do Regimento Interno desta Casa de Leis, vem requerer seja expedido ofício ao Prefeito Municipal, Sr. Valdemar Luiz Horbelt Coutinho, solicitando a adoção de imediatas providências no sentido de dar efetivo cumprimento às disposições da Lei Municipal nº. 1452/2013, que trata do auxílio alimentação para os servidores do Poder Executivo Municipal, tendo em vista que tal benefício não vem sendo pago pela Administração atual.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Câmara Municipal de Santa Leopoldina
APROVADO
Em 02 / 05 / 2018
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Santa Leopoldina/ES, 02 de maio de 2018.

LUZINETE DEGASPERI LEPPAUS
Vereadora – PMN

JUSTIFICATIVA:

Na qualidade de fiscalizadores e no uso do pleno exercício do controle externo em face dos agentes do Executivo Municipal, por força do artigo 60 da Lei Orgânica do Município e artigo 31 da Constituição Federal, incumbe também aos Parlamentares locais a averiguar a legalidade dos atos da Administração Pública.

Nesse sentido, verifica-se a Lei que justificou o auxílio alimentação ao servidor público é autoaplicável e não depende de regulamentação para produzir seus efeitos, tanto que a gestão passada, por determinado período, tal benefício foi pago pela prefeitura.

De outro lado, a concessão a remuneração e a concessão de vantagens aos servidores devem observar o princípio da legalidade, ou seja, devem ser fixadas por Lei. E, uma vez instituídas, somente podem ser modificadas, suspensas ou extintas mediante aprovação de proposta Legislativa.

Portanto, não se pode conceber que um mero Decreto do Poder Executivo se sobreponha à regra formalmente estabelecida.